



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Lei no 1018 de 19 de fevereiro de 2001

"Institui o Conselho Municipal de Trabalho e Emprego de Heliódora-MG."

O Povo do Município de Heliódora, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Trabalho e Emprego de Heliódora, de caráter permanente e deliberativo, constituído tripartite e paritária, reunindo representantes do Governo, dos Trabalhadores e dos Empregadores, com a finalidade de :

I - estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Emprego e Renda, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento dessa Política.

II - elaborar o Plano de Trabalho do Conselho Municipal de Trabalho e Emprego - CMTE, identificando as áreas e setores prioritários e suas potencialidades no Município, para alocação de recursos do FAT, no âmbito dos Programas de Emprego e Renda, para que seja submetido à aprovação do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais/CETER-MG.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Trabalho e Emprego é composta de 06 (seis) membros, com direito a voto, sendo:

I - Bancada do Governo:

01 representante do Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

01 representante do Departamento Municipal de Assistência Social.

II -Empregadores:

01 representante da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Serviços de Heliódora;

01 Sindicato Rural Patronal de Heliódora..

III - Trabalhadores:

01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Heliódora;

01 representante da Comunidade.

§ 1º - Os órgãos e as entidades de que trata este artigo, indicarão os membros titulares e seus respectivos suplentes que farão parte do Conselho e, em seguida, serão os mesmos nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Quanto aos representantes da Comunidade, serão estes indicados pelas Associações existentes no Município, devidamente regularizadas.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Trabalho e Emprego, exercerão mandato de até 03 (três) anos, admitida uma recondução.

Art. 3º - A Presidência do Conselho Municipal de Trabalho e Emprego será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas do Governo, dos Trabalhadores e dos Empregadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

I - A eleição do Presidente do Conselho ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes;

II - O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Art. 4o - A Secretaria Executiva será exercida por um órgão da Prefeitura Municipal, preferencialmente o responsável pela operacionalização do Sistema Nacional de Emprego no Município, quando este existir.

Art. 5o - O apoio e o suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Trabalho e Emprego ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Heliódora.

Art. 6o - Pelas atividades exercidas no Conselho, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 7o - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 45 dias, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no Diário Oficial do Estado ou Municipal ou jornal de circulação regional ou ainda, afixado em logradouros públicos

Art. 8o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão e inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, em 19 de fevereiro de 2001.

José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal